



Conselho Nacional das Guardas Municipais

Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)

CARTA DE PORTO ALEGRE

As Guardas Municipais de (144) Municípios de (21) Estados Federados, reunidos no XXXI Congresso Nacional das Guardas Municipais, realizado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 15, 16, 17 e 18 de Novembro de 2023, aprovam na sua Assembleia de encerramento a Carta de Porto Alegre, visando ações nos seguintes termos:

Trabalhar, articular, fazer gestões e adotar todas as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes para:

1 - que todas as Guardas Municipais sejam armadas, e que seja garantido aos guardas municipais o deferimento ao porte particular quando cumprido todos os critérios objetivos previstos em lei, bem como a aprovação de legislação estendendo o porte de arma de fogo funcional dos guardas municipais para o âmbito nacional, incluindo os guardas municipais aposentados, bem como, garantia em lei do porte por prerrogativa da função;

2 - regulamentação da destinação de, minimamente, 20% do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiamento de projetos municipais, em especial, aqueles voltados ao fortalecimento de ações preventivas das Guardas Municipais integradas a políticas públicas sociais e urbanas;

3 – aprovação de legislação específica contemplando os guardas municipais dentro da regra de previdência prevista aos demais operadores da Segurança Pública do país;

4 - aprovação dos PLs 5488/2016 e 1316/2021, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 13.022/2014: ***“Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana, guarda civil metropolitana e polícia municipal.”***

5 – parceria para criação ou manutenção de Academias de Formação de Guardas Municipais nas Capitais, das Regiões Metropolitanas, em especial, celebração de



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

parceria com o órgão de ensino do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, visando atender as necessidades urgentes de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais;

6 –apoio a aprovação ao Projeto de Lei(1109/2023), conforme texto sugerido no ofício conjunto nº 1070/CNGM/2023;

7 - apresentação de Projeto de Lei para alteração do artigo 13, da Lei nº 13.022/2014, para que o controle externo seja exercido por ouvidor e controle interno por corregedor, ambos servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal, para atendimento do disposto no artigo 34, da Lei nº 13.675/2018 e nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 9489/2018, referente ao Sistema Nacional de Segurança Pública. **“Art. 13... § 2º - Os corregedores e ouvidores serão servidores efetivos da carreira da Guarda Municipal e terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.”**

8 – alteração do artigo 144, da Constituição Federal, com a inclusão do inciso **“VII – Guardas Municipais”**, como órgãos investidos de natureza policial, mobilizando todos os esforços, no sentido de aprovar a PEC nº 57/23, no menor espaço de tempo possível, fazendo com que as Câmaras Municipais aprovelem moções, solicitando aprovação imediata da referida PEC;

9 – que o Governo Federal, manifeste por meio de suas lideranças na Câmara e no Senado federal, apoio à aprovação da PEC 57/23 e respectiva regulamentação das Guardas Municipais, como polícias municipais preventivas e comunitárias;

10 - edição de decreto incluindo as Guardas Municipais como integrantes mobilizáveis pela Força Nacional de Segurança;

11 – que o Ministério da Justiça institua novamente o comitê técnico das Guardas Municipais, com a participação obrigatória de técnicos que sejam Guardas Municipais de carreira com a finalidade de apresentar estudos para garantir a segurança jurídica da atuação das Guardas Municipais e seus agentes;

12 – que sejam adotadas políticas de padronização de uniformes, insígnias, e



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

- procedimentos operacionais para todas as Guardas Municipais do Brasil;
- 13- Divulgar a ADPF 995 e seus efeitos, para que seja cumprido o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal;
- 14- criar no CNGM as Diretorias Feminina e Diretoria dos GMS Veteranos;
- 15- apoiar a criação da Academia de Letras dos Guardas Municipais do Brasil;
- 16 – Divulgar o site www.guardasmunicipaisbrasil.com.br, como instrumento de publicação dos trabalhos das Guardas, fórum permanente de debates, apresentação de documentos técnicos para servirem de consulta as Guardas e seus integrantes e outros objetivos de importância para as Guardas;
- 17 – Convidar todos para o IX Congresso Brasileiro de Guardas Municipais e Segurança Pública, que será realizado na cidade de Vinhedo-São Paulo, nos dias 19, 20 e 21 de Março de 2024;
- 18 – Divulgar esta Carta a todas as autoridades públicas e privadas em todas as esferas Municipais, Estaduais e Federal.

CARLOS ALEXANDRE BRAGA

Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais

XXXI Congresso Nacional das Guardas Municipais.

Porto Alegre-RS, 18 de Novembro de 2023.



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

Estiveram presentes e acompanharam o XXXI Congresso Nacional das Guardas Municipais, as seguintes Instituições:

- ANFGM – ACADEMIA NACIONAL DE FORMAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS
- FEPEGUAM – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ
- AGM BRASIL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL
- INSTITUTO AGM BRASIL
- ANAEGM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM GUARDAS MUNICIPAIS
- AGMURS – ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASGMJR – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAI E REGIÃO